

LEI MUNICIPAL Nº 1220, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Cria o serviço público de loteria municipal de João Alfredo (LOTOJA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de João Alfredo – LOTOJA.

Art. 2º. Compete à Loteria Municipal de João Alfredo – LOTOJA explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º. A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei, dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias corridos, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Município de João Alfredo, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º. O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, em 28 de abril de 2025.



José Antonio Martins da Silva
Prefeito